

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º 2020/081/DGEEC/CPI

Aquisição de serviços de Suporte à Plataforma Digital da Educação e Extensão
do Suporte Oracle

FEVEREIRO DE 2021

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

OBJETO E CONTRATO

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

O contrato a celebrar tem por objeto aquisição de serviços de Suporte à Plataforma Digital da Educação (PDE) e Extensão do Suporte Oracle.

CLÁUSULA 2.^a

ELEMENTOS DO CONTRATO

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações de erros ou omissões que o Júri do Concurso ou a entidade adjudicante venham a prestar ou a efetuar ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c. O Caderno de Encargos;
 - d. A Proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos que o Adjudicatário venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.
 - f. O clausulado contratual e seus anexos;
2. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO II**OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO****CLÁUSULA 3.^a****OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO**

1. Constitui obrigação do Adjudicatário prestar à Entidade Adjudicante os serviços de assistência pós-venda de licenças e Serviços de suporte e orquestração da PDE e micro-serviços nos termos constantes do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada
2. Para além das previstas no número anterior, constituem, também, obrigações do Adjudicatário
 - a. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - b. Não alterar as especificações técnicas do presente Caderno de Encargos;
 - c. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - d. Comunicar à Entidade Adjudicante o seu gestor nomeado responsável pelo contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.
 - e. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão do contrato;
 - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - g. Manter o sigilo e garantir a confidencialidade.
3. São da responsabilidade do Adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.
4. Em caso de infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes a bens e aos serviços objeto do contrato, cabe ao Adjudicatário a responsabilidade

5. O Adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante a Entidade Adjudicante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando esta última o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do Adjudicatário na discussão e esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
6. O Adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados à Entidade Adjudicante e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude os números anteriores, devendo indemnizar a Entidade Adjudicante de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
7. Toda a documentação produzida no âmbito da execução do Contrato será cedida à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência em formato digital.

CLÁUSULA 4.^a

LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será desenvolvida em local a designar pela Entidade Adjudicante

CLÁUSULA 5.^a

PROCEDIMENTO A ADOTAR EM CASO DE RECLAMAÇÃO DE TERCEIROS CONTRA A ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante comunica ao Adjudicatário, logo que possível, qualquer pretensão de terceiros de que tenha conhecimento e que diga respeito à execução do contrato.
2. A entidade adjudicante deve conceder ao Adjudicatário a faculdade de assumir as conversações ou negociações que tenham lugar com o terceiro em causa, incluindo a correspondência ou acordos relacionados com a resolução do diferendo, e de participar em quaisquer processos, em conformidade com o regime processual aplicável.
3. No caso em que não se verifique o previsto no número anterior, o Adjudicatário fica exonerado da responsabilidade derivada de qualquer acordo celebrado com o terceiro reclamante sem o seu consentimento, a menos que a entidade adjudicante lhe tenha comunicado oportunamente a respetiva pretensão e que aquele tenha expressamente renunciado por escrito ao seu direito de defesa ou

não tenha reagido contra a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua receção ou no prazo que seja processualmente aplicável.

4. O disposto na presente cláusula não prejudica, sendo caso disso, a satisfação do direito de regresso da entidade adjudicante nos termos da lei.
5. O procedimento previsto na presente cláusula aplica-se, igualmente, aos casos identificados no n.º 5 da Cláusula 3.ª.

CLÁUSULA 6.ª

DADOS PESSOAIS

1. O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal do tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão, atribuições e competências da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência previstas, respetivamente, no artigo 1.º e nas alíneas a), b), c), e), g), h), i) e m) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 13/2012, de 20 de janeiro; regendo-se ainda pelo Código de Conduta e pela política de privacidade da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência o responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD.
3. O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação serão devidamente especificados em anexo ao presente contrato, quando assim se justifique.
4. Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:
 - a. O adjudicatário comunica, no prazo de 5 dias a contar da data da outorga do Contrato, a entidade adjudicante da informação relativa ao seu *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados), designadamente o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico.

- b. O adjudicatário acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD.
- c. O adjudicatário deve fornecer à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito.
- d. O adjudicatário deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável.
- e. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.
- f. O adjudicatário obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (*Privacy by design*) e da proteção de dados por defeito (*Privacy by default*), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos, aplicações ou serviços prestados por subcontratados.
- g. A entidade adjudicatária, no momento da recolha dos dados, para efeitos das operações necessárias a realizar, que possam envolver dados pessoais sob responsabilidade de tratamento da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, deve informar os titulares dos dados ou os seus representantes legais.
- h. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

- i. O adjudicatário no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD deve auxiliar a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.
- j. Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente ao adjudicatário, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, aquela deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: dpo@dgeec.mec.pt
- k. O adjudicatário através do responsável pelo tratamento de dados, deve notificar a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, e pelos seguintes meios:
 - i. - Mensagem para o seguinte endereço de correio eletrónico: dpo@dgeec.mec.pt
 - ii. - A notificação deve ser acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD.
- l. A informação a disponibilizar pela entidade adjudicatária à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados, CNPD) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em:
 - i. https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm
- m. O adjudicatário apoia em caso de necessidade, a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD.
- n. As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de

dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro.

- o. A Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência e o adjudicatário comprometem-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD.
- p. A entidade adjudicatária deve disponibilizar à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.
- q. A Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, relativamente aos seus sistemas e plataformas informáticos, compromete-se a fornecer ao adjudicatário as instruções específicas que se revelem necessárias ao tratamento de dados pessoais realizado pelo adjudicatário abrangidos pelo RGPD e demais legislação aplicável.
- r. A contratação, pelo adjudicatário, de outro subcontratante está sujeita à prévia autorização por escrito, geral ou específica da primeira outorgante nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD.
- s. Os direitos da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência e do adjudicatário, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável.
- t. O adjudicatário colabora com o *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados) da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

CLÁUSULA 7.^a**ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO**

1. O adjudicatário obriga-se a afetar ao cumprimento das suas obrigações contratuais todos os meios humanos, materiais e informáticos ou outros que sejam necessários e adequados à execução do contrato.
2. Da equipa técnica afeta à execução do contrato deverão fazer parte os seguintes perfis:
 - a. Administrador de BD / Engenharia BD- 1 técnico;
 - b. Engenharia Sistemas / Middleware - 2 técnico;
 - c. Consultor Sistemas – 2 técnicos;
 - d. Analista de Dados/Consultor – 2 técnicos;
 - e. Programador / Consultor Júnior – 1 técnico;
 - f. Especialista DBA / Middleware – 1 técnico;
 - g. Orquestração Kubernetes/Dockers/Infraestrutura – 1 técnico;

No caso da entidade adjudicante verificar que os meios utilizados pelo adjudicatário são insuficientes ou inadequados para a boa execução do contrato, pode impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição, sem encargos adicionais para a entidade adjudicante.

3. A entidade adjudicante pode ordenar ao adjudicatário que retire da equipa afeta à execução do contrato qualquer elemento que revele deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeite os trabalhadores daquela, seus colaboradores ou quaisquer outras entidades intervenientes na execução do contrato, ou ainda que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres, devendo tal ordem ser fundamentada e emitida por escrito.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve substituir o membro da equipa no prazo determinado pela entidade adjudicante por um outro elemento com o perfil, qualificações e competências iguais ou análogos ao membro substituído.
5. O adjudicatário deve cumprir todas as obrigações legais com respeito aos seus trabalhadores, nomeadamente laborais e de segurança social.

CLÁUSULA 8.ª**GESTÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO**

1. O adjudicatário deve designar representante perante a Entidade Adjudicante, individual ou composto por diversos elementos, em número não superior a três, para efeitos de acompanhamento da execução do contrato e a articulação com o gestor do contrato da Entidade Adjudicante previsto na cláusula 14.ª.
2. O representante referido no número anterior deve estar presente, com regularidade, nos locais de prestação dos serviços contratados, tendo como função principal, para além de outras que lhe possam ser cometidas, a informação permanente à Entidade Adjudicante da evolução dos trabalhos de implementação, previsão da respetiva conclusão e de quaisquer questões que nesse contexto se coloquem.
3. Ao gestor do contrato compete, nomeadamente, o seguinte:
 - a. Acompanhamento e articulação relativa à gestão do contrato;
 - b. Receber e encaminhar os pedidos que lhe sejam formulados no âmbito da execução do contrato;
 - c. Participar, em conjunto com outros representantes do Adjudicatário, nas reuniões de acompanhamento, que sejam solicitadas pela Entidade Adjudicante ou pelo seu gestor do contrato.

CLÁUSULA 9.ª**DEVERES DE INFORMAÇÃO**

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do contrato e, bem assim, ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem do contrato.
2. A obrigação prevista no n.º 1 compreende o dever de o Adjudicatário participar em reuniões, com a Entidade Adjudicante ou com outras entidades, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.
3. O Adjudicatário obriga-se a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

4. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeça o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.
5. Sempre que o entenda conveniente, a Entidade Adjudicante pode solicitar ao Adjudicatário a elaboração de relatórios explicativos de falhas ocorridas na prestação do Serviço, fixando prazo para o efeito.
6. Os registos referidos no número anterior devem ser mantidos em condições de poderem ser, a qualquer altura, inspecionados e auditados pela Entidade Adjudicante.
7. Com a cessação do contrato, por qualquer motivo, o Adjudicatário entrega à Entidade Adjudicante, em formato digital, todos os registos a que se referem os números anteriores.

CLÁUSULA 10.º

CONFIDENCIALIDADE

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela Entidade Adjudicante.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força de disposição legal, de decisão judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Nos casos previstos na parte final do número anterior, o Adjudicatário obriga-se a informar previamente a Entidade Adjudicante e a observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação

da indicação de que se trata de informação confidencial pertencente a terceiro, reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.

5. O Adjudicatário deve devolver ou destruir, conforme solicitado pela Entidade Adjudicante, toda a informação a que tenha tido acesso no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato e que se encontre abrangida pela presente cláusula, logo que a mesma deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações, a solicitação da Entidade Adjudicante ou com a cessação do contrato por qualquer motivo.
6. O Adjudicatário é responsável pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados, devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.
7. O Adjudicatário não pode utilizar o nome da Entidade Adjudicante para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito desta.
8. O dever de sigilo não colide com a sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11ª

DIREITO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo adjudicatário para a entidade adjudicante ou pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, incluindo nomeadamente, software, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, (em conjunto “obras”) pertence à entidade adjudicante ao abrigo do regime da obra por encomenda e como tal cabendo exclusivamente a esta todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração constante da proposta.
2. O adjudicatário garante que os seus trabalhadores, colaboradores e subcontratados foram informados e aceitaram que os direitos de propriedade

intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente à entidade adjudicante.

3. O adjudicatário é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
4. O adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante a entidade adjudicante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a entidade adjudicante o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do adjudicatário na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
5. No caso de o adjudicatário, por qualquer razão, deixar de ser titular dos direitos sobre as obras ou no caso de surgirem dúvidas em relação à titularidade desses direitos, o adjudicatário informa prontamente a entidade adjudicante, a qual pode resolver o contrato, sem prejuízo da indemnização a que tenha direito por danos e perdas.

CLÁUSULA 12.ª

ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO

1. Todas as despesas ou encargos em que o Adjudicatário incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à Entidade Adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.
2. São, designadamente, da responsabilidade do Adjudicatário;
 - a. Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do contrato, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
 - b. Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do Adjudicatário.

- c. Encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente de utilização de software, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.
- d. Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no contrato, designadamente de bom e pontual cumprimento.
- e. Encargos respeitantes ao cumprimento da obrigação de subscrição de seguros legalmente obrigatórios ou exigidos no Caderno de Encargos.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 13.ª

ELEMENTOS A FORNECER PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Além da documentação integrante do procedimento, a Entidade Adjudicante, a solicitação do Adjudicatário, fornece-lhe quaisquer elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços contratados.
2. O Adjudicatário deve assegurar-se que os dados fornecidos nos termos do número anterior e das informações prestadas pela Entidade Adjudicante, correspondem ao solicitado, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos trabalhos a realizar

CLÁUSULA 14.ª

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E GESTOR DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A Entidade Adjudicante designa, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, um gestor de contrato e um suplente.
2. Cabe ao Gestor representar a Entidade Adjudicante perante o Adjudicatário, que pode ser assessorado por uma equipa de técnicos por si escolhida e aprovada pela Entidade Adjudicante.

3. O gestor do contrato tem por função principal o acompanhamento e controlo da execução do contrato, designadamente, desenvolver as seguintes atividades:
 - a. Solicitar esclarecimentos quanto à execução do contrato;
 - b. Propor medidas de alteração do modo de prestação dos serviços, com vista à melhor adequação ao conteúdo do Caderno de Encargos;
 - c. Controlar o cumprimento pelo Adjudicatário dos requisitos técnicos, propondo eventuais sanções nos termos da Cláusula 27.^a
 - d. Efetuar auditorias para verificar o adequado funcionamento e a qualidade do serviço prestados
4. As comunicações entre o gestor do contrato e o Adjudicatário, designadamente no que respeite ao acompanhamento do contrato, são efetuadas por escrito, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas dessa forma.
5. Sem prejuízo dos números anteriores, a Entidade Adjudicante, após o início da respetiva produção de efeitos, designa uma comissão que a represente perante o adjudicatário e cujos membros prestarão assessoria ao Gestor do Contrato.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES DE PREÇO, DE FATURAÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA 15.ª

PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. O preço-base, para efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de € 1 028 740,00 € (um milhão, vinte e oito mil, setecentos e quarenta euros) acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, para efeitos do disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea c), in fine, do Código dos Contratos Públicos, o preço contratual corresponde, até ao limite definido no n.º 1, à soma dos seguintes elementos (os quais não podem ser superiores aos limites máximos definidos no n.º 3):
 - a. Prestação de Serviços de Assistência Pós-Venda às licenças já adquiridas;
 - b. Prestação de Serviços de suporte e orquestração da PDE e micro-serviços.
3. Para os efeitos previstos no artigo 42.º, n.º 5, do Código dos Contratos Públicos, os preços propostos para cada componente do serviço não podem ser superiores, sob pena de exclusão, a:

- a. Prestação de Serviços de Assistência Pós-Venda às licenças já adquiridas: 462.000,00 € (quatrocentos e sessenta e dois mil euros);
 - b. Preço dos serviços de suporte e orquestração da PDE e micro-serviços:
 - i. 54,75€/hora para o perfil de Administrador de BD / Engenharia BD;
 - ii. 55 €/hora, para o perfil de Engenharia Sistemas / Middleware;
 - iii. 30 €/hora, para o perfil de Consultor de Sistemas e para o perfil de Analista de Dados/Consultor;
 - iv. 25 €/hora, para o perfil de Programador / Consultor Júnior;
 - v. 120 €/hora, para o perfil de Especialista DBA / Middleware;
 - vi. 35€/hora, para o perfil de Orquestração Kubernetes/Dockers/Infraestrutura;
4. Para o cálculo do preço base considerou-se como estimativa de horas necessárias o valor de
- a. 1600 horas para o técnico do perfil Administrador de BD / Engenharia BD,
 - b. 1860 horas para cada técnico do perfil Engenharia Sistemas / Middleware;
 - c. 1412 horas para cada técnico do perfil Consultor de Sistemas;
 - d. 1412 horas para cada técnico do Analista de Dados/Consultor;
 - e. 1412 horas para o técnico do perfil Programador / Consultor Júnior;
 - f. 150 horas para o técnico do perfil Especialista DBA / Middleware;
 - g. 1480 horas para o técnico do perfil Orquestração Kubernetes/Dockers/Infraestrutura;

em conformidade com o n.º 2 da cláusula 7.^a, podendo estas serem acrescidas ou diminuídas, salvaguardando-se que o preço máximo a pagar para a componente de serviços de suporte e orquestração da PDE e micro-serviços ser de 566.740,00€ (quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta euros), acrescida de Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

5. O número de horas referidas no número anterior, constitui uma estimativa, não existindo qualquer obrigação da Entidade Adjudicante proceder à sua efetiva utilização, não constituindo, portanto qualquer garantia de serviço/receita para o Adjudicatário.

6. O preço contratual corresponde ao valor a pagar pela entidade adjudicante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

CLÁUSULA 16.ª

CONDIÇÕES DE FATURAÇÃO

1. Só são devidos pagamentos ao adjudicatário a partir do início de produção de efeitos.
2. A faturação deverá ser realizada nos valores e termos seguintes:
 - a. Numa só vez após início de produção de efeitos relativamente à componente de Serviços de Assistência Pós-Venda às licenças já adquiridas;
 - b. Mensalmente no que respeita a serviços, sendo o seu apuramento feito em relação ao serviço de suporte e orquestração da PDE e micro-serviços prestado no mês anterior.
3. A faturação à Entidade Adjudicante será emitida de acordo com os números anteriores da presente cláusula, após boa aceitação das prestações realizadas.
4. As faturas referidas nos números anteriores, emitidas à Entidade Adjudicante, devem conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais serão devolvidas pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário:
 - a. O número do procedimento e o respetivo objeto: 2020/081/DGEEC/CPI: Suporte à Plataforma Digital da Educação e Extensão do Suporte Oracle;
 - b. O número de compromisso que, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, for identificado para o contrato [a indicar pela Entidade Adjudicante]
 - c. O n.º de contribuinte da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência: 600 084 906;
5. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, devendo ser remetidas à DGEEC através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para o endereço contabilidade@dgeec.mec.pt ou através da aplicação da FE-AP (faturação eletrónica Administração Pública), criada para o efeito.
6. Quaisquer faturas emitidas e enviadas pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante que não estejam conformes com as condições contratadas, em termos de valores e periodicidade, ou que não respeitem os números anteriores serão recusadas pela Entidade Adjudicante e imediatamente devolvidas ao Adjudicatário.

CLÁUSULA 17.º**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. As quantias a pagar pela prestação de serviço são satisfeitas através do pagamento da fatura emitida nos termos da Cláusula anterior.
2. A faturação aceite nos termos da Cláusula anterior será paga pela Entidade Adjudicante à entidade adjudicatária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da sua receção, conforme no disposto no artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, mediante transferência para conta bancária em Portugal indicada pela Entidade Adjudicatária, valendo o comprovativo de transferência efetuada como quitação da quantia em causa.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica a cobrança de penalidades, designadamente por compensação com o valor devido, se para tanto existir fundamento.

CLÁUSULA 18.º**ATRASOS NOS PAGAMENTOS**

1. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o Adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de mora, os pagamentos devidos pela Entidade Adjudicante vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis e até integral pagamento, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Os valores contestados pela Entidade Adjudicante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

CAPÍTULO V**CAUÇÕES****CLÁUSULA 19.^a****EXECUÇÃO DA CAUÇÃO**

1. A caução de bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, prestada pelo adjudicatário nos termos do artigo 18.º do Programa do Concurso, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, de cumprimento defeituoso, de incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de quaisquer quantias aplicadas a título de sanção contratual, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total de caução referida no n.º 1 constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor inicialmente exigível nos termos do Programa do Concurso, no prazo de 15 (quinze) dias após a referida execução, exceto no caso de entretanto ocorrer a resolução do contrato.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO VI**MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO****CLÁUSULA 20.^a****RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

1. Cada uma das partes deve cumprir integral e pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento, do cumprimento defeituoso ou da mora no cumprimento dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.
2. O adjudicatário responde igualmente perante a entidade adjudicante pelos danos causados por quaisquer atos ou omissões de terceiros por si empregues na execução do contrato, designadamente por subcontratados, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

CLÁUSULA 21.^a**ALTERAÇÕES AO CONTRATO**

Quaisquer alterações que haja necessidade introduzir no contrato, no decurso da sua execução, serão objeto de acordo prévio entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, só sendo consideradas válidas após terem sido reduzidas a escrito e aprovadas por ambas as partes.

CLÁUSULA 22.^a**SUBCONTRATAÇÃO**

1. A subcontratação de terceiros por parte do Adjudicatário depende de autorização da Entidade Adjudicante, salvo quanto às entidades identificadas na proposta e desde que tenham sido apresentados os elementos previstos na parte final do número seguinte.
2. No caso de subcontratação não prevista no contrato ou no caso de alteração de qualquer subcontratado indicado no contrato ou previamente autorizado, o Adjudicatário deve apresentar à Entidade Adjudicante no prazo de 10 (dez) dias, para efeitos de autorização, proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação comprovativos da verificação, quanto à entidade a subcontratar, dos requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos ao Adjudicatário, nomeadamente os referidos no artigo 15.º do Programa.
3. A Entidade Adjudicante pronuncia-se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega pelo Adjudicatário dos documentos identificados no número anterior, sobre o pedido de autorização de subcontratação, apenas se podendo opor ao pedido se, fundamentadamente:
 - a. A proposta de subcontratação não se encontrar regularmente instruída ou a entidade terceira a subcontratar não cumprir requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos ao Adjudicatário, nomeadamente os referidos no artigo 15.º do Programa; ou
 - b. Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

4. Os subcontratados do Adjudicatário podem, por sua vez, subcontratar as prestações objeto do respetivo subcontrato, mediante prévia autorização da Entidade Adjudicante a conceder no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respetiva proposta e desde que asseguradas as condições previstas nos números anteriores.
5. O Adjudicatário deve dar imediato conhecimento à Entidade Adjudicante da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com as entidades terceiras subcontratadas relacionados com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução de tal diferendo ou litígio.
6. O decurso do prazo previsto nos n.os 3 e 4 sem que tenha sido emitida decisão pela Entidade Adjudicante equivale ao indeferimento do pedido.

CLÁUSULA 23.^a

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELO ADJUDICATÁRIO

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário carece de autorização expressa da entidade adjudicante.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação comprovativos da verificação, quanto à entidade cessionária, dos requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do contrato, nos termos exigidos ao adjudicatário pelo Convite.
3. A entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
4. O decurso do prazo previsto no número anterior sem que a entidade adjudicante tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.

CLÁUSULA 24.^a

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

A cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante não está sujeita a autorização do Adjudicatário.

CLÁUSULA 25.^a**FORÇA MAIOR**

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior.
2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 2, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, desastres nucleares, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados ao Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário;
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que

pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

7. A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.
8. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
9. Sem prejuízo do disposto na cláusula 29, n.º 1, alínea b), a verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
10. No caso referido no número anterior, o Adjudicatário deve requerer à Entidade Adjudicante, na comunicação prevista nos n.os 6 e 7, a prorrogação de prazo aplicável.

CLÁUSULA 26.ª

MORA DO ADJUDICATÁRIO

1. Há mora do Adjudicatário quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do Caderno de Encargos ou nos casos de o mesmo ser contratualmente fixado pela Entidade Adjudicante, decorrido que seja o respetivo prazo sem que o Adjudicatário cumpra a obrigação a que está adstrito.
2. Quando as sanções contratuais pecuniárias aplicadas excederem o limite previsto do n.º 4 da cláusula 28.ª, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido.
3. As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte do Adjudicatário têm, respetivamente, as consequências previstas nas cláusulas 27.ª a 29.ª.
4. Não se aplica o disposto nos n.ºs 1 e 2 quando o atraso se deva a atos imputáveis à Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 27.ª

SANÇÕES CONTRATUAIS PECUNIÁRIAS DEVIDAS

1. O incumprimento de qualquer obrigação do Adjudicatário, nos termos previstos pelo Caderno de Encargos, confere à Entidade Adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de pena pecuniária, a qual será documentada

por nota de crédito emitida pelo adjudicatário, associada à fatura relativa ao período em que se verificou o incumprimento, nos termos seguintes:

- a. Pelo incumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 7.^a e 8.^a, até €200,00 (duzentos euros) por infração;
 - b. Pelo incumprimento das obrigações previstas nas Cláusula 6.^a, 10.^a e 11.^a, até €5.000,00 (cinco mil euros) por infração;
 - c. Pelo incumprimento dos deveres de informação previstos na Cláusula 9.^a, n.º 4, até €500,00 (quinhentos euros) por infração;
 - d. Pelo incumprimento da determinação que seja dirigida ao adjudicatário nos termos da Cláusula 7.^a, n.º 4, até €50,00 (cinquenta euros) por dia de atraso;
 - e. Pelo incumprimento dos prazos previstos nas cláusulas 41.^a a 43.^a da II Parte do Caderno de Encargos, 50 € por cada dia de atraso.
 - f. Pelo incumprimento dos níveis de serviço previstos na II Parte do Caderno de Encargos:
 - i. 100 € por cada hora de atraso, para resolução de avarias;
 - ii. 200 € por cada dia de atraso, para pedidos de alteração
 - iii. 200 € por cada dia de atraso, para implementação de novos serviços
2. As sanções contratuais pecuniárias aplicadas não prejudicam o direito de a Entidade Adjudicante reclamar o pagamento de indemnização pelos danos que resultem da mora do Adjudicatário.
 3. Sem prejuízo do direito de audiência prévia previsto no artigo 308.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos, as sanções pecuniárias contratuais consideram-se aplicadas por comunicação escrita dirigida ao Adjudicatário.
 4. As sanções pecuniárias contratuais aplicadas devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da sua aplicação, podendo ser deduzidas em qualquer pagamento que seja devido em momento subsequente.
 5. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de sanções pecuniárias contratuais e constitua fundamento para a resolução do contrato, a aplicação das sanções que sejam devidas por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

CLÁUSULA 28.^a**PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES CONTRATUAIS PECUNIÁRIAS**

1. Nos casos previstos na Cláusula anterior, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de sanção contratual pecuniária, de montante fixo ou variável, consoante o caso, a fixar, nesta última hipótese, em função da gravidade do incumprimento.
2. As sanções contratuais pecuniárias podem ser pagas por dedução do respetivo valor no pagamento da primeira fatura a liquidar em momento subsequente ao da sua aplicação.
3. A aplicação das sanções contratuais pecuniárias não prejudica a resolução do contrato ou qualquer direito de indemnização, legal ou contratual.
4. O valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo, sendo o caso, da aplicação do n.º 3 do mesmo preceito.

CLÁUSULA 29.^a**RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, para além das situações previstas nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes casos:
 - a. Se o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do contrato;
 - b. Se ocorrer caso de força maior impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pela entidade adjudicante.
 - c. se, em virtude da aplicação de sanções contratuais pecuniárias, em 2 (dois) meses consecutivos, nos termos do artigo 28.^a do caderno de Encargos, estas atingirem um valor correspondente a 40% do valor do preço contratual;
2. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, o adjudicatário deve de imediato comunicar à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer situação de força maior de que tome conhecimento e indicar à entidade adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

3. O direito de resolução do contrato pela entidade adjudicante obedece ao procedimento definido na Cláusula 28.^a
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 30.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos e pela forma previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não faz cessar as obrigações a que se refere a cláusula 28.^a a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 31.^a

EFEITOS DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento à Entidade Adjudicante de valor correspondente a 15 % do preço contratual global, a título de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do dano excedente, se existir.
2. O valor referido no número anterior é pago pelo Adjudicatário no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a notificação para esse efeito.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação pela Entidade Adjudicante de quaisquer sanções contratuais pecuniárias que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.
4. A resolução do contrato não determina a extinção das obrigações do Adjudicatário relativamente às prestações já realizadas.
5. A resolução do contrato não prejudica a vigência das cláusulas que, pela sua natureza, ou quando regulado expressamente, se devam manter em vigor.

CAPÍTULO VII
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS
CLÁUSULA 32.^a

PROCESSO DE CONCILIAÇÃO

1. Em caso de litígio ou diferendo decorrente do contrato e antes de recorrer à via jurisdicional, as partes devem tentar resolver amigavelmente a questão suscitada, observando o processo de conciliação previsto nos números seguintes e comunicando, formalmente, a intenção de iniciar esse processo.
2. A conciliação deve ser efetuada pelos representantes indicados pelas partes, devendo estas comunicar de imediato à outra parte essa designação.
3. Caso as partes não tenham resolvido o litígio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação prevista o n.º 1, cada uma delas deve, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias úteis preparar e fazer circular entre si um memorando explicativo, através do qual esclareçam uma à outra a respetiva posição relativamente à situação em causa e as razões que justificam essa posição.
4. Caso o diferendo se mantenha no prazo de 5 (cinco) dias após a circulação dos memorandos previstos no número anterior, o assunto é remetido à pessoa ou pessoas com poderes para tomar decisões vinculativas em nome e representação das partes, para uma reunião destinada a procurar uma solução amigável e negociada, a ter lugar no prazo de 15 (quinze) dias a contar do envio do referido memorando.
5. Se, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação prevista o n.º 1, as partes não chegarem a acordo quanto a uma solução mutuamente satisfatória, as mesmas podem submeter a matéria a juízo, nos termos previstos na cláusula seguinte.
6. Qualquer atraso que ocorra na conclusão do processo de conciliação ou entre a respetiva conclusão e o início de qualquer processo litigioso, não pode ser considerado como renúncia aos direitos em causa.

CLÁUSULA 33.^a
TRIBUNAL COMPETENTE

Quaisquer litígios entre as partes relativos à interpretação, validade e execução do contrato, que não sejam ultrapassados ao abrigo da cláusula anterior, são dirimidos pelo Tribunal competente da Comarca de Lisboa.

CLÁUSULA 34.^a**LITÍGIOS QUE ENVOLVAM SUBCONTRATADOS**

1. Sempre que a matéria submetida a juízo se relacione, direta ou indiretamente, com prestações que tenham sido subcontratadas, qualquer das partes pode requerer a intervenção processual da entidade subcontratada, em conjunto com o Adjudicatário.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se, nos subcontratos que celebrar, a prever a adesão expressa das entidades subcontratadas ao disposto na presente cláusula e uma disposição que obrigue estas últimas a seguir idêntico regime em subcontratos que os subcontratados, entretanto celebrem nos termos da cláusula 21.^a, n.º 4.

CAPÍTULO VII**DISPOSIÇÕES FINAIS****CLÁUSULA 35.^a****COMUNICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de outras regras estipuladas no contrato quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para a sede contratual de cada uma, identificadas no contrato e acordado entre os gestores de contrato.
2. As comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário devem ser redigidas em português, podendo ser efetuada através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada.
3. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:
 - a. Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
 - b. Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
 - c. Na data da assinatura do respetivo aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio

de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

5. Qualquer alteração aos dados de identificação das partes que seja necessária para envio de notificações e comunicações deve ser comunicada à outra parte com uma antecedência razoável e acordado entre gestores de contrato.

CLÁUSULA 36.^a

INÍCIO E FIM DE PRODUÇÃO DE EFEITOS

1. No cumprimento com os termos do disposto no artigo 45.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação última que lhe foi conferida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, o contrato produz efeitos no dia seguinte à notificação da Entidade Adjudicante ao Adjudicatário da emissão do Visto do Tribunal de Contas.
2. O contrato vigora até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA 37.^a

CONTAGEM DE PRAZOS

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, em domingos e em dias de feriado, e não se suspendem nem interrompem em férias, salvo em disposição em contrário.
2. Os prazos que terminem em sábados, em domingos ou em dias feriados, transferem-se para o dia útil seguinte, o que não se aplica no caso de feriados municipais.
3. Constituem-se exceções ao n.º 1 os casos em que os prazos previstos no contrato correm explícita e unicamente em dias úteis.

CLÁUSULA 38.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela Lei portuguesa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 39.^a

REQUISITOS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA DE LICENÇAS

Constitui obrigação do adjudicatário a prestação de serviços de assistência pós-venda relativamente ao seguinte software e número de licenças conforme tabela infra:

Family	Product Name	Quantity	No of Users	License Type	CSI Number	Order Number
Exadata	Exadata Storage Server Software - Disk Drive Perpetual	1	18	FULL USE	20394125	16302
Exalytics	Exalytics In-Memory Software - Processor Perpetual	1	8	FULL USE	20394123	16302
Exalogic	Exalogic Elastic Cloud Software - Processor Perpetual	1	36	FULL USE	20394124	16302
Exalogic	Exalogic Elastic Cloud X5-2 Eighth Rack	1			20391766	33975026
Exadata	Exadata Database Machine X5-2 HC Eighth Rack	1			20391763	33975026
Divs HW	QSFP optical cable splitter: 50 meters, MPO to 4 LC	4			20393989	33975026
Exalytics	Exalytics In-Memory Machine X5-4	1			20393989	33975026
Platinum Gateway	Power cord: Europe, 2.5 meters, CEE7/VII plug, C13 connector, 10 A (for factory installation)	2			20393989	33975026
Platinum Gateway	Oracle Advanced Support Gateway Server X5-2	1			20393989	33975026
Divs HW	QSFP to QSFP passive copper cable: 3 meter	14			20393989	33975026
Divs HW	QSFP to QSFP passive copper cable: 5 meter	8			20393989	33975026

Family	Product Name	Quantity	No of Users	License Type	CSI Number	Order Number
Divs HW	Dual rate transceiver: SFP+ SR. Support 1 Gb/sec and 10 Gb/sec dual rate	4			20393989	33975026
Divs HW	QSFP parallel fiber optics short wave transceiver	4			20393989	33975026
Platinum Gateway	Pwrcord,Euro,2.5m,CEE 7/VII,10A,C13				20393989	33975026
Exadata	Exadata Database Machine X5-2 Eighth Rack to Quarter Rack Storage Server Upgrade	1			20982346	34726639
Exadata	Exadata Database Machine X5-2 Eighth Rack to Quarter Rack Database Server Upgrade	1			20982346	34726639
Exalogic	Exalogic Elastic Cloud X5-2 Eighth Rack to Quarter Rack Upgrade	1			20391766	34726639
Exadata	Exadata Database Machine Expansion Switch Kit	1			20982346	34726639
Exadata	Exadata Database Machine Expansion Switch Kit	1			20982346	34726639
Divs HW	QSFP parallel fiber optics short wave transceiver	8			20982347	34726639
Divs HW	QSFP to QSFP passive copper cable: 5 meter	10			20982347	34726639
Divs HW	Cable: 3 meters, mini SAS to mini SAS HD	8			20982347	34726639
Divs HW	QSFP to QSFP passive copper cable: 3 meter	4			20982347	34726639
Exadata	Exadata Storage Server Software - Disk Drive Perpetual	1	18	FULL USE	20996425	17113
Exalogic	Exalogic Elastic Cloud Software - Processor Perpetual	1	60	FULL USE	20996424	17113
Exadata	Exadata Database Server X8-2 with 768 GB (twelve 64 GB) (for field installation)	2			22295891	36146415

Family	Product Name	Quantity	No of Users	License Type	CSI Number	Order Number
Exadata	Exadata Storage Server X8-2 High Capacity (HC) (for field installation)	1			22295891	36146415
Exadata	Dual rate transceiver: SFP+ SR. Support 1 Gb/sec and 10 Gb/sec dual rate	8			22295908	36146415
Exadata	Memory Expansion Kit - Eight 32 GB DIMMs	2			22295901	36146415
Exadata	Exadata Storage Server Software - Disk Drive Perpetual	1	12	FULL USE	22344455	19683

CLÁUSULA 40.^a

REQUISITOS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS DE SUPORTE E ORQUESTRAÇÃO DA PDE E MICRO-SERVIÇOS

1. Na prestação de serviços cabe ao adjudicatário a seguintes tarefas:
 - a. Gestão avançada de BD ORACLE em EXADATA;
 - b. Gestão avançada, incluindo monitorização e prevenção, de hardware e middleware ORACLE (EXADATA, EXALOGIC, rede InfiniBand, storage, SOA, BPM, OSB, OHS), entre outros;
 - c. Gestão avançada na parametrização, incluindo regras de Firewall Fortinet, de micro-serviços (Java, Kubernetes/Rancher, Docker, com NGINX, e a escrever ou não nas bases de dados Oracle);
 - d. Partilha os serviços de suporte com os identificados na cláusula anterior, sendo necessário:
 - i. Prestar assistência à infraestrutura atual;
 - ii. Prestar assistência na revisão da arquitetura existente;
 - iii. Realização de testes de performance e de carga em regime contínuo.
 - e. Assegurar o sistema de ticketing e toda a operação subsequente;

- f. Medir os níveis de serviço dos parceiros tecnológicos que a DGEEC vier a contratar ou que mantenham contratos com a DGEEC, que utilizem os serviços e tecnologia do presente objeto contratual;
 - g. Gestão de ORACLE Business Intelligence, incluindo integração e análise de dados.
 - h. Prestação de suporte contínuo, utilizando horas de prevenção, caso solicitado, nos seguintes períodos:
 - i. Na semana anterior à Páscoa, caso o contrato já produza efeitos a esta data
 - ii. Nas três semanas compreendidas entre 10/06 e 02/07;
 - iii. Na segunda semana de setembro;
 - iv. Na semana anterior ao Natal;
2. Para efeitos do número anterior a equipa afeta deve ser constituída no mínimo por 8 elementos com uma experiência mínima de dois anos nos produtos e serviços acima a tempo inteiro.
3. A equipa deverá prestar serviço nas instalações da Entidade Adjudicante, em horário laboral, nos dias úteis (8horasx 5 dias) durante o prazo de vigência, da seguinte forma:

Função	Horas
Administrador de BD / Engenharia BD	1600
Engenharia Sistemas / Middleware	1860
Engenharia Sistemas / Middleware	1860
Consultor Sistemas	1412
Consultor Sistemas	1412
Analista de Dados / Consultor	1412
Analista de Dados / Consultor	1412
Programador / Consultor Júnior	1412
Especialista DBA / Middleware	150
Orquestração Kubernetes/Dockers/Infraestrutura	1480

4. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, pode existir contactos de prevenção ou de atuação fora do horário laboral, em aproximadamente cerca de 20% do horário de trabalho de cada técnico.

CLÁUSULA 41.^a**CENTRO DE APOIO E DE SUPORTE**

1. Para cumprimento dos requisitos das cláusulas anteriores, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar um centro de apoio técnico, a funcionar na modalidade de horário de 24 horas x 7 dias, que deve assegurar o seguinte:
 - a. Contactos telefónicos específicos;
 - b. Um endereço de correio eletrónico;
 - c. O registo de qualquer pedido de intervenção que seja dirigido ao centro de apoio técnico, a que deve ser atribuído um código de identificação específico, devendo a referência a esse registo e à intervenção realizada constar dos relatórios de níveis de serviço previstos na Cláusula 45.^a, n.º 4;
 - d. Tempo médio de resposta por via telefónica, por trimestre, inferior a 10 (dez) minutos, entre as 9:00 e as 19:00 nos dias úteis;
 - e. Tempo médio de resposta por e-mail, por trimestre, inferior a 24 (vinte e quatro) horas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve designar um gestor de conta que o representante perante a entidade adjudicante, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do início de produção de efeitos do contrato, para efeitos de acompanhamento da execução do contrato.
3. Para efeitos do cumprimento da obrigação objeto da presente cláusula, a forma de comunicação entre as partes é presencial, telefónica ou por e-mail.
4. O centro de apoio técnico deve estar em funcionamento, nos termos da presente cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do início de produção de efeitos do contrato.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, o adjudicatário comunica previamente à entidade adjudicante a identificação dos dados referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1.

CLÁUSULA 42.^a**ENTREGA DE UPDATES**

1. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar updates corretivos e updates dentro da mesma versão (continuidade do produto) e upgrade de versão, no prazo máximo

- de 5 (cinco) dias a partir do respetivo lançamento por parte da empresa proprietária.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 5, a disponibilização dos updates referida no número anterior é efetuado através de download.
 3. Os updates devem ser disponibilizados nas seguintes condições:
 - a) Acompanhado de certificado de garantia;
 - b) Acompanhado de manuais de instalação, utilização e administração, na mesma língua do software;
 - c) Com a marcação CE;
 - d) Com indicação do número de série, marca e origem do fabrico;
 - e) Com indicação do número do contrato ao abrigo do qual é realizada a disponibilização e da respetiva data a data;
 4. Os manuais referidos no número anterior devem ser disponibilizados em papel e em formato eletrónico.
 5. A obrigação de disponibilização de updates considera-se cumprida com a respetiva aceitação por parte da entidade adjudicante, depois de realizados com sucesso os testes previstos para o efeito na Cláusula seguinte, que apenas podem iniciar-se depois de cumpridos todos os formalismos previstos na presente cláusula.

CLÁUSULA 43.^a

INSTALAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS UPDATES

1. A instalação e a parametrização dos updates são feitas pela entidade adjudicante ou por quem esta indicar.
2. A entidade adjudicante procede à realização dos testes de aceitação necessários à confirmação do correto funcionamento do software objeto de updates, e verificação da inexistência de quaisquer defeitos.
3. O adjudicatário obriga-se, sempre que solicitado, a assistir a entidade adjudicante na realização dos testes de aceitação.
4. Os testes de aceitação são realizados no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que tiver lugar a entrega dos updates, nos termos previstos na Cláusula anterior, n.º 5.

5. Depois de realizados com sucesso todos os testes previstos na presente cláusula, a entidade adjudicante comunica ao adjudicatário a aceitação dos updates disponibilizados.
6. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário a existência de quaisquer irregularidades nos updates.
7. O adjudicatário dispõe do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação referida no número anterior para proceder a todas as reparações e retificações necessárias à regular utilização do software objeto de updates.
8. Efetuadas as reparações e retificações que o adjudicatário entenda necessárias aplica-se, para efeitos de aceitação e com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

CLÁUSULA 44.^a

GARANTIA DOS UPDATES

1. O adjudicatário garante os updates disponibilizados contra quaisquer defeitos que derivem da sua atividade e que se revelem durante o prazo de garantia a que se refere o certificado referido na Cláusula 42.^a, n.º 3, alínea a), contado a partir da respetiva aceitação ou, na sua ausência, durante a execução do contrato.
2. A garantia abrange a obrigação de o adjudicatário corrigir, a expensas suas, quaisquer defeitos dos updates disponibilizados.
3. A garantia abrange ainda os testes que a entidade adjudicante considere necessários efetuar ao software objeto de updates para comprovar o seu correto funcionamento após a correção dos defeitos.
4. Quando a correção de defeitos implicar a não utilização do software objeto de updates por parte da entidade adjudicante suspende-se o prazo de garantia.
5. Detetado qualquer defeito ou anomalia abrangidos pela garantia, a entidade adjudicante procede à sua documentação e informa o adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respetiva deteção, para efeitos de reparação.
6. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da comunicação prevista no número anterior, o adjudicatário procede à identificação e à correção da anomalia ou do defeito encontrado, informando a entidade adjudicante.
7. O adjudicatário é responsável pelos danos decorrentes da anomalia ou defeito encontrados, que se constituam na esfera jurídica da entidade adjudicante.

8. O não cumprimento pela entidade adjudicante do prazo previsto no n.º 5 não implica a desvinculação do adjudicatário da observância do disposto nos números anteriores e da correção dos defeitos que sejam identificados.

CLÁUSULA 45.ª**NÍVEIS DE SERVIÇO**

1. Os níveis de serviço que o adjudicatário deverá respeitar serão os seguintes:

- a. Níveis de serviço para INCIDENTES (resolução de avarias):

Nível de Prioridade da Ocorrência	Tempo de Resposta
P1 (Crítico)	1 Hora
P2 (Seriamente Degradado)	2 Horas
P3 (Degradado)	4 Horas

- b. Níveis de serviço para Pedidos de Alteração:

Nível de Impacto	Tempo de Resposta
P1 (Estruturante)	Dia útil seguinte
P3 (Não Estruturante)	7 Dias úteis

- c. Níveis de serviço para Implementação de novos serviços: Data objetivo comunicada pela DGEEC
2. O adjudicatário fornece à entidade adjudicante relatórios de níveis de serviço, com informação agregada ao nível do organismo.
3. Os relatórios de níveis de serviço devem incluir a seguinte informação:
- a) Número, data e hora dos pedidos de intervenção registados pelo centro de atendimento técnico, com a referência aos respetivos códigos de identificação únicos;
 - b) Descrição das intervenções realizadas contendo os elementos referidos nas alíneas d) e e) do n.º 1 da Cláusula 41.ª.
4. O adjudicatário remete os relatórios de níveis de serviço à entidade adjudicante com periodicidade trimestral, até ao dia 20 (vinte) do mês.